



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO –**  
**CREA-PE CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

**Reunião** : Ordinária Nº: 002/2021  
**Decisão** : 008/2021-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 4.9  
**Referência** : Registro Definitivo de Profissional  
**Interessado** : Nathan Castro Fonseca.

**EMENTA:** Defere o Registro de Profissional em nome Nathan Castro Fonseca.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 02, realizada no dia 03 de fevereiro de 2021 por videoconferência, apreciando o protocolo nº 200150959/2021 do profissional Nathan Castro Fonseca, que trata de Registro de Profissional, **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do Conselheiro relator com o seguinte teor: “*Considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências; Considerando a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia; Considerando Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002, que institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências; Considerando que a Instituição de Ensino e o curso estão devidamente cadastrados no Crea-PI de acordo com consulta feita àquele Regional., de acordo com Extrato do SIC. Considerando que as habilitações profissionais são conferidas mediante criteriosa análise curricular que, no caso em tela, permitiu associar o desempenho das atividades descritas na Resolução nº 218/73, às competências do profissional Engenheiro Florestal. Considerando que na Tabela de Títulos Profissionais há a representação do Engenheiro Florestal (código 311-04-00), somos de parecer pelo deferimento do registro do profissional, concedendo-lhe título de Engenheiro Florestal, código 311-04-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais), com as seguintes atribuições: Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e artigo 10 combinado com artigo 25 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea (consolidadas conforme Resolução nº 1.048, de 14 de agosto de 2013, do CONFEA)”. **Coordenou a sessão o Eng. Florestal Everson Batista de Oliveira – Coordenador. Votaram os Conselheiros: André da Silva Melo, Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Emanuel Araújo Silva, Heleno Mendes Cordeiro e Magda Simone Leite Pereira Cruz. Não houve votos contrários ou abstenções.***

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2021.

**Engenheiro Florestal Everson Batista de Oliveira**  
**Coordenador da CEAG**